



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº669, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
MUNICIPAIS, A VIABILIZAREM A
INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as agências bancárias, localizadas no âmbito do Município de Marechal Floriano, a viabilizar a INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS, para atendimento dos clientes bancários.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para construção dos sanitários nas agências bancárias:

- I. Ter localização independente da estrutura administrativa interna;
- II. Estar localizados antes da porta giratória;
- III. Disponibilizar sanitário masculino e feminino, caso haja espaço físico disponível;
- IV. Disponibilizar a adaptação dos sanitários para pessoas deficientes;
- V. Disponibilizar a utilização dos sanitários somente no horário de expediente bancário.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita à instituição financeira responsável às seguintes penalidades:

- I- Multa de 1.000URMF;
- II- Em caso de reincidência, multa de 2.000 URMF.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Os valores previstos nos incisos I e II serão atualizados de acordo com a variação da URMF ou de outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no período de 30(trinta) dias, especialmente, quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades previstas no artigo 3º.

Art. 5º. As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para implantar os procedimentos necessários quanto ao cumprimento do presente dispositivo legal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 669, 2007

EM, 12, 04, 07


PREFEITO MUNICIPAL